



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002-03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que, **às 9:00hs, do dia 30 de outubro de 2023, na Prefeitura Municipal de Colinas sito na rua Olavo Bilac, nº 370, bairro Centro**, fará realizar licitação, na modalidade de Concorrência, tipo “**Maior Oferta**”, tendo por finalidade **concessão de uso remunerado de bem imóvel do Município, conforme edital**.

1. OBJETO:

1.1.- Constitui objeto da presente licitação a concessão do uso da dependência do **Ginásio Municipal de Esportes**, destinada a prática de esportes, realizações de promoções sociais e eventos culturais e esportivos para atendimento do público em geral, com área de 1.520,47 m², constando de uma quadra poliesportiva (19x29m), copa/cozinha, arquibancada de madeira com estrutura metálica, dois banheiros, quatro vestiários, sala de arbitragem e banheiro para deficientes, situado na rua Fernando Ferrari, nº 291, bairro Centro, fazendo parte do objeto o **Anexo I, Termo de Referência**.

1.1.2.- Nas dependências constam ainda os seguintes equipamentos: duas traves p/ vôlei, duas goleiras p/ futsal, um fogão industrial, dois botijões de gás (P13), uma geladeira vertical, rede de proteção das quadras e rede de futsal.

1.2.- **Fica expressamente vedada a utilização do objeto da presente concessão de uso, para qualquer finalidade diversa das elencadas no item 1.1, mormente para atividades consideradas ilícitas, sob pena de rescisão automática da concessão, sem considerar a aplicação das demais penalidades cabíveis na espécie.**

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

2.1 - Poderão participar pessoas jurídicas que apresentarem os requisitos exigidos neste edital.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

3.1.- As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 01 (uma) via, datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, contendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE COLINAS/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002-03/2023
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
E
AO MUNICÍPIO DE COLINAS/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002-03/2023
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1.- No envelope nº 01 (Documentação) devem constar os seguintes documentos:

4.1.1 – **Documentos relativos à habilitação jurídica:**

4.1.1.1 – Registro comercial, se firma individual.

4.1.1.2 – Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, ou seja, com todas as alterações, ou última consolidada ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto desta licitação.

4.1.1.2.1 – No caso de ME ou EPP que estejam aptos a usufruir dos benefícios de tratamento favorecido regulamentados no Decreto 9.538/2015, declaração de um contador de que cumpre os requisitos legais para qualificação e está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos Art. 42 ao



49 da Lei Complementar 123/2006 OU documento oficial atualizado emitido pela junta comercial evidenciando o enquadramento fiscal da empresa.

4.1.1.2.2 – No caso de MEI, apto a usufruir dos benefícios de tratamento favorecido regulamentados no Decreto 9.538/2015 e nos Art. 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, certificado da condição de microempreendedor individual, emitida a menos de 30 (trinta) dias da data de abertura das propostas a este edital OU documento oficial emitido pela Junta Comercial, atualizado no exercício de realização da presente licitação, evidenciando o enquadramento fiscal da empresa.

4.1.1.2.3 – No caso de sociedades por ações, o ato constitutivo supracitado deverá ser acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.1.2.4 – No caso de sociedades civis, inscrição do ato acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.1.1.2.5 – No caso de empresas estrangeiras em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.1.1.3 – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos, nos termos do Art. 27, Inc. V, da Lei 9.666/93, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante legal da licitante ou procurador credenciado.

4.1.1.4 – Declaração de que o licitante não está temporariamente suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração do Município de Colinas ou contratar com a Administração Pública em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

4.1.1.5 – Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração onde constem poderes para tanto, além de encaminhar recursos, abrir mão de prazos recursais e firmar contrato com a Administração Pública.

4.1.2 – Documentos relativos à regularidade fiscal:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), compatível com as atividades especificadas no objeto desta licitação.

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e, compatível com as atividades especificadas no objeto desta licitação.

4.1.2.3 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

4.1.2.4 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos administrados pela Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Receita Estadual), se houver, do domicílio ou sede do licitante.

4.1.2.5 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos administrados pela Fazenda Municipal (Certidão Negativa da Receita Municipal), se houver, do domicílio ou sede do licitante.

4.1.2.6 – Comprovante de regularidade (Certidão Negativa de Débitos – CND) quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.3 – Documentos relativos à regularidade trabalhista:

4.1.3.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

4.1.4 – Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

4.1.4.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas a este edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS:

5.1 – Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados em originais ou fotocópias previamente autenticadas por cartórios competentes ou por servidor da Prefeitura Municipal de Colinas/RS, nos termos do artigo 32 da lei federal nº 8.666/93.

5.2 – Os licitantes que quiserem autenticar os documentos com servidor da Prefeitura Municipal de Colinas/RS deverão fazê-lo nos seguintes horários: de seg. à sexta, das 8h às 11h e das 13h e 30min às 16h e 30min, junto ao setor de licitações, na Rua Olavo Bilac, 370 no Bairro Centro.



5.3 – Os documentos obtidos na internet estarão sujeitos a verificação nos respectivos endereços eletrônicos.

5.4 – Não serão aceitos protocolos ou solicitações de documento, em substituição aos documentos requeridos no presente edital, nem documentos com prazo de validade vencido.

6. DA PROPOSTA:

6.1 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam causar dúvidas quanto à interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado.

6.2 – Da Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social da licitante, nº do CNPJ / MF, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato.

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

c) **Cotação com preço “Maior Oferta”** ou seja, **Maior Preço**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

d) Prazo de execução de 12 meses.

e) Nome, carimbo da empresa e assinatura do representante legal.

6.3 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, fretes, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral por item objeto deste Edital.

6.4 – Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

6.5 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do processo licitatório, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.6 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

6.7 – A comissão de licitação poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

6.8.- As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente.

6.9.- Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1.- A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2.- A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes n. 01 e 02, abrindo imediatamente o envelope n. 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o item 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

7.3.- A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o envelope n. 02, os quais continuarão em poder da Comissão.



7.4.- Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem as condições do Edital;
- b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 4.

7.5.- A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

7.6.- Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinada pela Comissão serão por ela abertos os envelopes n. 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes n. 02 – PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

7.7.- Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) **Quando o valor proposto for inferior a R\$ 322,08 (trezentos e vinte e dois reais e oito centavos)** mensais ou se basearem em propostas de outros licitantes.

7.8.- Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar a **maior oferta**, classificando-se as demais por ordem decrescente de preço.

7.9.- Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, **o desempate se dará preferencialmente para microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao edital, demais desempates serão feitos por sorteio**, determinado pela Comissão de Licitação e com a participação dos interessados.

7.10.- Decai o direito de impugnar, perante a Prefeitura, nos termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.11.- O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

7.12.- Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I – recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

7.13.- A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

7.14.- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.15.- Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

I – serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

II– serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.

7.16.- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

7.17. Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar Federal nº 123/06 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

7.18. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada já for originária de Microempresa ou Empresa



de Pequeno Porte.

7.19. Ocorrendo o empate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.20. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens 7.17 a 7.19, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CENSSIONÁRIA:

8.1. **a)** pagar pontualmente o aluguel e os demais encargos sob pena de incidência das penalidades cabíveis;

b) dar prioridade no atendimento a:

b.1) Prefeitura Municipal;

b.1.1) nas festividades e eventos organizados pelo Município ou por entidades a ele vinculadas ou indicadas, a exploração da economia deverá acontecer em parceria com a entidade promotora e cessionária, cabendo à municipalidade o poder de decisão em caso de não haver acordo;

b.1.2) Todos os eventos bem como todas as oficinas e/ou atividades promovidos pela Administração Pública Municipal ou que dela sejam decorrentes, estão isentas do pagamento de qualquer taxa e serão comunicadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao cessionário.

b.1.3) Se em virtude de algum evento promovido pela Administração Municipal seja necessário obter o imóvel por mais de 02 dias consecutivos, o número de dias em que ele permanecer à disposição da Administração será proporcionalmente abatido no valor do aluguel/mensal pago pelo cessionário.

b.1.4) Esse abatimento no valor do aluguel não se aplica ao pagamento das taxas de luz e água, que deverão ser pagas normalmente pelo cessionário, salvo se não houver exploração econômica do cessionário naquele mês.

b.2) As escolas localizadas no Município de Colinas que utilizam eventualmente o ginásio para práticas esportivas, serão isentas de taxas.

b.3) Departamento do Desporto, em horários de treinos e em competições noturnas organizados pelo mesmo, também será isento de taxas e comunicado previamente ao cessionário.

b.4) Escola de patinação, terá horário disponível uma vez por semana (exceto no recesso escolar), das 17h às 19h30min e em horários extras, se necessário, isento das respectivas taxas.

b.5) Escolinha de Futebol do Município, terá horário disponível dois turnos por semana, informado no início do ano letivo, durante o dia, também isento das respectivas taxas.

Observação: Para as hipóteses previstas nas alíneas “b.1 a b.5”, além da isenção das respectivas taxas, ainda, o **CESSIONÁRIO** deve ligar toda a iluminação e a rede de água do ginásio bem como estar com imóvel limpo e higienizado.

c) limpeza, manutenção e higiene do ginásio e de suas instalações;

d) a cobrança do aluguel pelos horários utilizados na quadra de esportes cujos valores serão fixados pelo Município, bem como controlar os horários dos jogos, manter a ordem e zelar pelo bom uso das dependências do Complexo Municipal de Esportes;

e) pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas incidentes sobre o objeto da cessão de uso e do pessoal empregado para a consecução do mesmo;

f) comprovar no prazo máximo de dois meses a Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de Colinas;

g) conservação dos materiais e equipamentos instalados no imóvel cedido, e, em caso de inutilização de algum deles por uso indevido, o mesmo será responsável pela sua reposição;

h) reposição das lâmpadas internas nas cozinhas, bar e salas anexas ao bar e banheiros e vestiários, se necessário;

k) em feiras do município, o direito de exploração será todo da municipalidade, a qual poderá ceder ou vender os espaços conforme entender melhor para a coletividade;

m) os alunos e professores que utilizam o complexo sem pagamento de taxas deverão zelar pela limpeza e conservação do mesmo e assim serão orientados pela municipalidade e direções de escola.



o) permitir a realização de vistorias periódicas pelo Município, a fim de verificar a adequada utilização das instalações, limpeza das mesmas, bem como uma Vistoria final, a fim de apurar eventuais danos causados, pelos quais se exigirá reparação, conserto e/ou indenização;

p) o Ginásio Municipal deve estar à disposição dos munícipes de segunda-feira à sábado, além de ocasiões especiais solicitadas pela municipalidade;

q) afixar os valores dos horários em local visível;

r) havendo a indisponibilidade de uso das dependências do Ginásio Municipal em razão de reformas a serem realizadas pelo Município, a Cessionária deverá deixar/ceder o espaço pelo período que for necessário, sendo suspenso o contrato, inclusive quanto ao pagamento dos valores estipulados neste instrumento, sem direito à indenização de qualquer espécie.

s) apresentar alvará sanitário do imóvel para o uso da cozinha, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, prorrogável por igual período mediante justificativa.

t) manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

u) atender as determinações da fiscalização, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;

v) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o contrato a ser firmado;

x) todo e qualquer dano causado ao meio ambiente é de inteira responsabilidade da adjudicatária.

Parágrafo primeiro: Poderá ser cobrada uma taxa, por parte do Concessionário, por hora de uso do referido ginásio, para qualquer tipo de evento, no valor máximo de 4 (quatro) URM's (Unidade de Referência Municipal), no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, e, nos demais horários no valor máximo de 8 (oito) URM's (Unidade de Referência Municipal), inclusive sábados, domingos e feriados. A taxa será reajustada conforme reajuste da URM's (Unidade de Referência Municipal).

Parágrafo segundo: Fornecer para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto uma cópia da chave do acesso principal do referido imóvel, para o caso de alguma emergência ou necessidade.

Parágrafo terceiro: Utilizar o local somente para a prática de esportes, realizações de promoções sociais e eventos culturais e esportivos para atendimento do público em geral.

8.5.- Será cobrado aluguel do concorrente vencedor, de acordo com a proposta apresentada pela mesma. Pelo julgamento, vencerá a empresa que apresentar o aluguel de maior valor. **O valor base do aluguel não poderá ser inferior à R\$ 322,08 (trezentos e vinte e dois reais e oito centavos) mensais.**

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

9.1- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária.

c) Manter atualizado o Alvará de Prevenção contra Incêndio do imóvel objeto da cessão;

10. RECURSOS:

10.1.- Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



11. DO CONTRATO:

11.1.- A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que integra e pela Lei nº 8.666/93.

11.2.- A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela Autoridade competente.

11.3.- Se o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4.- O contrato firmado com a empresa licitante vencedora terá validade por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, ou rescisão antecipada conforme interesse público.

11.5.- A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, servidora **LUANA CRISTINA DA ROSA**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.6.- O **licitante vencedor deverá apresentar na assinatura do contrato as licenças emitidas pelos respectivos órgãos de controle** para as atividades a serem realizadas no Ginásio Municipal de Esporte.

12. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

12.1.- A CESSIONÁRIA fará o pagamento mensal, até o 10º dia do mês subsequente ao do uso, junto a Tesouraria do Município.

12.1.2.- Ocorrendo atraso no pagamento, será corrigido monetariamente pelo IPCA e acrescido 1% de juros moratórios ao mês.

12.2.- Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

12.3.- Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base os índices oficiais do IPCA, ou seja, a cada 12 meses.

13. DAS PENALIDADES:

13.1.- A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colinas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

13.2.- As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.3.- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas nos itens 8.5 a 8.7;

III – rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

13.4.- A critério da autoridade competente, a aplicação de multa ou nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

13.5.- Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

13.6.- Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor anual corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:



- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

13.7.- A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

13.8.- O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, na forma determinada pelo artigo 79 da mesma Lei.

13.9.- Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela lei e neste edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1.- A concessão de uso a título oneroso do imóvel público será pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações pelo art. 57 inciso II (até 60 meses).

14.2.- A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município, através da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

14.3.- Qualquer benfeitoria que o concessionário pretenda realizar no imóvel concedido deverá obter a aprovação prévia do Município.

14.4.- A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

14.5.- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

14.6.- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

14.7.- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

14.8.- Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

14.9.- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

14.10.- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à “Documentação”, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

14.11.- Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

14.12.- Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal no 8.666/93.

14.13.- O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a Contratada outros direitos, especialmente o de indenização, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do contratante;
- b) Concordata, falência ou insolvência da contratada, na forma da lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato;
- d) Subcontratação total ou parcial do objeto deste sem expressa anuência do Contratante.
- e) Quando o Município necessitar do prédio para o seu uso exclusivo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

14.14.- No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será aplicada multa referente ao valor de um mês de aluguel, em favor da contratante, sem prejuízo das demais consequências legais decorrentes do descumprimento do mesmo. A multa a que alude neste artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.

14.15.- Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Edital.

14.16.- Maiores informações poderão ser obtidas no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, de Segunda a Sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Colinas, sita na Rua Olavo Bilac, 370, ou pelo telefone (51)3760-4000.

Colinas/RS, 27 de setembro de 2023.

Sandro Ranieri Herrmann
Prefeito Municipal

É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRAZO RECURSAL



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CESSÃO DE USO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES

I. OBJETO:

Realização de novo procedimento legal, tendo em vista a desistência do último cessionário, cabível para a cedência de uso de imóvel público municipal – GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, que possui uma área total de 1.520,47, contendo quadra poliesportiva (19x29m), copa/cozinha, arquibancada de madeira com estrutura metálica, dois banheiros, quatro vestiários, sala de arbitragem e banheiro para deficientes.

II: PRAZO, LOCAL E HORÁRIO:

A cessão de uso terá duração de um ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

III: DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Somente os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

IV: ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA:

() SIM (X) NÃO

V. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) pagar pontualmente o aluguel e os demais encargos sob pena de incidência das penalidades cabíveis;

b) dar prioridade no atendimento a:

b.1) Prefeitura Municipal;

b.1.1) nas festividades e eventos organizados pelo Município ou por entidades a ele vinculadas ou indicadas, a exploração da economia deverá acontecer em parceria com a entidade promotora e cessionária, cabendo à municipalidade o poder de decisão em caso de não haver acordo;

b.1.2) Todos os eventos bem como todas as oficinas e/ou atividades promovidos pela Administração Pública Municipal ou que dela sejam decorrentes, estão isentas do pagamento de qualquer taxa e serão comunicadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao cessionário.

b.1.3) Se em virtude de algum evento promovido pela Administração Municipal seja necessário obter o imóvel por mais de 02 dias consecutivos, o número de dias em que ele permanecer à disposição da Administração será proporcionalmente abatido no valor do aluguel/mensal pago pelo cessionário.

b.1.4) Esse abatimento no valor do aluguel não se aplica ao pagamento das taxas de luz e água, que deverão ser pagas normalmente pelo cessionário, salvo se não houver exploração econômica do cessionário naquele mês.

b.2) As escolas localizadas no Município de Colinas que utilizam eventualmente o ginásio para práticas esportivas, serão isentas de taxas.

b.3) – Departamento do Desporto, em horários de treinos e em competições noturnas organizados pelo mesmo, também será isento de taxas e comunicado previamente ao cessionário.

b.4) – Escola de patinação, terá horário disponível uma vez por semana (exceto no recesso escolar), das 17h às 19h30min e em horários extras, se necessário, isento das respectivas taxas.



b.5 – Escolinha de Futebol do Município, terá horário disponível dois turnos por semana, informado no início do ano letivo, durante o dia, também isento das respectivas taxas.

Observação: Para as hipóteses previstas nas alíneas “b.1 a b.5”, além da isenção das respectivas taxas, ainda, o **CESSIONÁRIO** deve ligar toda a iluminação e a rede de água do ginásio bem como estar com imóvel limpo e higienizado.

c) limpeza, manutenção e higiene do ginásio e de suas instalações;

d) a cobrança do aluguel pelos horários utilizados na quadra de esportes cujos valores serão fixados pelo Município, bem como controlar os horários dos jogos, manter a ordem e zelar pelo bom uso das dependências do Complexo Municipal de Esportes;

e) pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas incidentes sobre o objeto da cessão de uso e do pessoal empregado para a consecução do mesmo;

f) comprovar no prazo máximo de dois meses a Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de Colinas;

g) conservação dos materiais e equipamentos instalados no imóvel cedido, e, em caso de inutilização de algum deles por uso indevido, o mesmo será responsável pela sua reposição;

h) reposição das lâmpadas internas nas cozinhas, bar e salas anexas ao bar e banheiros e vestiários, se necessário;

k) em feiras do município, o direito de exploração será todo da municipalidade, a qual poderá ceder ou vender os espaços conforme entender melhor para a coletividade;

m) os alunos e professores que utilizam o complexo sem pagamento de taxas deverão zelar pela limpeza e conservação do mesmo e assim serão orientados pela municipalidade e direções de escola.

o) permitir a realização de vistorias periódicas pelo Município, a fim de verificar a adequada utilização das instalações, limpeza das mesmas, bem como uma Vistoria final, a fim de apurar eventuais danos causados, pelos quais se exigirá reparação, conserto e/ou indenização;

p) o Ginásio Municipal deve estar à disposição dos munícipes de segunda-feira à sábado, além de ocasiões especiais solicitadas pela municipalidade;

q) afixar os valores dos horários em local visível;

r) havendo a indisponibilidade de uso das dependências do Ginásio Municipal em razão de reformas a serem realizadas pelo Município, a Cessionária deverá deixar/ceder o espaço pelo período que for necessário, sendo suspenso o contrato, inclusive quanto ao pagamento dos valores estipulados neste instrumento, sem direito à indenização de qualquer espécie.

s) apresentar alvará sanitário do imóvel para o uso da cozinha, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, prorrogável por igual período mediante justificativa.

t) manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

u) atender as determinações da fiscalização, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;

v) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o contrato a ser firmado;

x) todo e qualquer dano causado ao meio ambiente é de inteira responsabilidade da adjudicatária.

Parágrafo primeiro: Poderá ser cobrada uma taxa, por parte do Concessionário, por hora de uso do referido ginásio, para qualquer tipo de evento, no valor máximo de 4 (quatro) URM's (Unidade de Referência Municipal), no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, e, nos demais horários no valor máximo de 8 (oito) URM's (Unidade de Referência Municipal), inclusive sábados, domingos e feriados. A taxa será reajustada conforme reajuste da URM's (Unidade de Referência Municipal).

Parágrafo segundo: Fornecer para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto uma cópia da chave do acesso principal do referido imóvel, para o caso de alguma emergência ou necessidade.



Parágrafo terceiro: Utilizar o local somente para a prática de esportes, realizações de promoções sociais e eventos culturais e esportivos para atendimento do público em geral.

VI. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatória.

c) Manter atualizado o Alvará de Prevenção contra Incêndio do imóvel objeto da cessão;

VII. PAGAMENTO:

A cessionária deverá pagar o aluguel sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao uso do imóvel, bem como pagar em dia as contas de luz e água.

VIII. VIGÊNCIA:

Haverá termo de contrato?

() Não

(X) Sim, pois o artigo 62 da Lei 8.666/93 traz a obrigatoriedade de formalização de contrato.

IX. SANÇÕES:

A cessionária, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, caso descumpra o contrato:

a) Multa correspondente à 5% sobre o valor anual da contratação.

b) No caso de inadimplemento pela CONCESSIONÁRIA, a multa ainda será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública de Colinas pelo prazo de 2 (dois) anos.

X: FISCALIZAÇÃO:

Responsável pela fiscalização, servidora LUANA CRISTINA DA ROSA, CPF 035.343.990-80.



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO Nº-03/2023

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas, RS, inscrito no CNPJ sob nº. 94.706140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a, com sede na, nº, Bairro,, RS, CNPJ nº, neste ato representado por seu sócio, CPF nº, RG nº, residente e domiciliado em, RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si a prestação de serviços, conforme processo administrativo nº 967/2023, Concorrência 002-03/2023, regido nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 618-01/2005, de 19 de setembro de 2005, Portaria nº 1468-01/2017 de 16 de Fevereiro de 2017 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 DO OBJETO

1.1.- Constitui objeto da presente licitação a concessão do uso da dependência do ginásio municipal de esportes, destinada a prática de esportes, realizações de promoções sociais e eventos culturais e esportivos para atendimento do público em geral, com área de 1.520,47 m², constando de uma quadra poliesportiva (19x29m), copa/cozinha, arquibancada de madeira com estrutura metálica, dois banheiros, quatro vestiários, sala de arbitragem e banheiro para deficientes, situado na rua Fernando Ferrari, nº 291, bairro Centro, fazendo parte do objeto o **Anexo I, Termo de Referência**.

1.1.2.- Nas dependências constam ainda os seguintes equipamentos: duas traves p/ vôlei, duas goleiras p/ futsal, um fogão industrial, dois botijões de gás (P13), uma geladeira vertical, rede de proteção das quadras e rede de futsal.

1.2.- **Fica expressamente vedada a utilização do objeto da presente concessão de uso, para qualquer finalidade diversa das elencadas no item 1.1, mormente para atividades consideradas ilícitas, sob pena de rescisão automática da concessão, sem considerar a aplicação das demais penalidades cabíveis na espécie.**

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1.- Pelo uso do imóvel descrito na cláusula 1.1, a CESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO o valor de **R\$** (.....), mensais.

2.2.- O valor acima estipulado deverá ser recolhido até o 10º dia do mês subsequente ao do uso, junto a Tesouraria do MUNICÍPIO.

2.3.- O atraso no pagamento dos valores previstos no item 2.1 sujeitará a CESSIONÁRIA ao pagamento dos mesmos corrigidos monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo de multa e demais penalidades previstas na cláusula sétima.

2.4.- O valor do presente contrato será reajustado anualmente, a cada 12 meses, pela variação da IPCA.

3.0 DOS PRAZOS

3.1.- O prazo para concessão de uso é de 12 (doze) ano, a contar de, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.0 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1.- São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatória.

c) Manter atualizado o Alvará de Prevenção contra Incêndio do imóvel objeto da cessão;



4.2.- São obrigações da CESSIONÁRIA:

a) pagar pontualmente o aluguel e os demais encargos sob pena de incidência das penalidades cabíveis;

b) dar prioridade no atendimento a:

b.1) Prefeitura Municipal;

b.1.1) nas festividades e eventos organizados pelo Município ou por entidades a ele vinculadas ou indicadas, a exploração da economia deverá acontecer em parceria com a entidade promotora e cessionária, cabendo à municipalidade o poder de decisão em caso de não haver acordo;

b.1.2) Todos os eventos bem como todas as oficinas e/ou atividades promovidos pela Administração Pública Municipal ou que dela sejam decorrentes, estão isentas do pagamento de qualquer taxa e serão comunicadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao cessionário.

b.1.3) Se em virtude de algum evento promovido pela Administração Municipal seja necessário obter o imóvel por mais de 02 dias consecutivos, o número de dias em que ele permanecer à disposição da Administração será proporcionalmente abatido no valor do aluguel/mensal pago pelo cessionário.

b.1.4) Esse abatimento no valor do aluguel não se aplica ao pagamento das taxas de luz e água, que deverão ser pagas normalmente pelo cessionário, salvo se não houver exploração econômica do cessionário naquele mês.

b.2) As escolas localizadas no Município de Colinas que utilizam eventualmente o ginásio para práticas esportivas, serão isentas de taxas.

b.3 – Departamento do Desporto, em horários de treinos e em competições noturnas organizados pelo mesmo, também será isento de taxas e comunicado previamente ao cessionário.

b.4 – Escola de patinação, terá horário disponível uma vez por semana (exceto no recesso escolar), das 17h às 19h30min e em horários extras, se necessário, isento das respectivas taxas.

b.5 – Escolinha de Futebol do Município, terá horário disponível dois turnos por semana, informado no início do ano letivo, durante o dia, também isento das respectivas taxas.

Observação: Para as hipóteses previstas nas alíneas “b.1 a b.5”, além da isenção das respectivas taxas, ainda, o **CESSIONÁRIO** deve ligar toda a iluminação e a rede de água do ginásio bem como estar com imóvel limpo e higienizado.

c) limpeza, manutenção e higiene do ginásio e de suas instalações;

d) a cobrança do aluguel pelos horários utilizados na quadra de esportes cujos valores serão fixados pelo Município, bem como controlar os horários dos jogos, manter a ordem e zelar pelo bom uso das dependências do Complexo Municipal de Esportes;

e) pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas incidentes sobre o objeto da cessão de uso e do pessoal empregado para a consecução do mesmo;

f) comprovar no prazo máximo de dois meses a Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de Colinas;

g) conservação dos materiais e equipamentos instalados no imóvel cedido, e, em caso de inutilização de algum deles por uso indevido, o mesmo será responsável pela sua reposição;

h) reposição das lâmpadas internas nas cozinhas, bar e salas anexas ao bar e banheiros e vestiários, se necessário;

k) em feiras do município, o direito de exploração será todo da municipalidade, a qual poderá ceder ou vender os espaços conforme entender melhor para a coletividade;

m) os alunos e professores que utilizam o complexo sem pagamento de taxas deverão zelar pela limpeza e conservação do mesmo e assim serão orientados pela municipalidade e direções de escola.

o) permitir a realização de vistorias periódicas pelo Município, a fim de verificar a adequada utilização das instalações, limpeza das mesmas, bem como uma Vistoria final, a fim de apurar eventuais danos causados, pelos quais se exigirá reparação, conserto e/ou indenização;

p) o Ginásio Municipal deve estar à disposição dos munícipes de segunda-feira à sábado, além de ocasiões especiais solicitadas pela municipalidade;

q) afixar os valores dos horários em local visível;

r) havendo a indisponibilidade de uso das dependências do Ginásio Municipal em razão de reformas a serem realizadas pelo Município, a Cessionária deverá deixar/ceder o espaço pelo período que



for necessário, sendo suspenso o contrato, inclusive quanto ao pagamento dos valores estipulados neste instrumento, sem direito à indenização de qualquer espécie.

s) apresentar alvará sanitário do imóvel para o uso da cozinha, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, prorrogável por igual período mediante justificativa.

t) manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

u) atender as determinações da fiscalização, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;

v) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o contrato a ser firmado;

x) todo e qualquer dano causado ao meio ambiente é de inteira responsabilidade da adjudicatária.

Parágrafo primeiro: Poderá ser cobrada uma taxa, por parte do Concessionário, por hora de uso do referido ginásio, para qualquer tipo de evento, no valor máximo de 4 (quatro) URM's (Unidade de Referência Municipal), no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, e, nos demais horários no valor máximo de 8 (oito) URM's (Unidade de Referência Municipal), inclusive sábados, domingos e feriados. A taxa será reajustada conforme reajuste da URM's (Unidade de Referência Municipal).

Parágrafo segundo: Fornecer para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto uma cópia da chave do acesso principal do referido imóvel, para o caso de alguma emergência ou necessidade.

Parágrafo terceiro: Utilizar o local somente para a prática de esportes, realizações de promoções sociais e eventos culturais e esportivos para atendimento do público em geral.

5.0 DAS BENFEITORIAS

5.1.- A CESSIONÁRIA somente poderá fazer alterações físicas e de benfeitorias no imóvel cedido, mediante prévio consentimento do MUNICÍPIO.

5.2.- As benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do MUNICÍPIO, integrarão o imóvel, não cabendo qualquer indenização à CESSIONÁRIA ao final do contrato.

5.3.- Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela CESSIONÁRIA, ao termo do contrato sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

6.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1.- São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) o MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a Contratada outros direitos, especialmente o de indenização, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

1- Razões de relevante interesse público a juízo do contratante;

2- Concordata, falência ou insolvência da contratada, na forma da lei;

3- Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato;

4- Subcontratação total ou parcial do objeto deste sem expressa anuência do Contratante.

5- Quando o Município necessitar do prédio para o seu uso exclusivo.



7.0 DAS PENALIDADES

7.1.- A parte contratante que der causa a rescisão contratual do contrato por inadimplemento total ou parcial do contrato, pagará uma multa correspondente à 5,0% sobre o valor anual da contratação.

7.2.- No caso de inadimplemento pela CESSIONÁRIA, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.- Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

8.2.- Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do cessionário.

8.3.- Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito o laudo de vistoria em anexo.

8.4.- Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o foro da Comarca de Estrela – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas,

MUNICÍPIO DE COLINAS
Sandro Ranieri Herrmann
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002-03/2023

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. SSP..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na Rua _____, nº _____, no Município de _____, RS, abre mão do prazo recursal referente a abertura das habilitações e propostas, conforme art. 109, I, “a” e “b”, § 6º da Lei 8.666/93, referente o Edital Concorrência Pública 002-03/2023.

Colinas, ____ de _____ de 2023.

Empresa
CNPJ